

## **LEI MUNICIPAL Nº. 86 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2013 e contém outras disposições.*

### **A Prefeita do Município de Itapagipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2013, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em **R\$ 41.617.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e dezessete mil reais)**, e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para 2013, discriminará a receita e a despesa consoante às exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que regem a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 37.923.000,00</b>
1100.00.00	Receitas Tributárias	R\$ 3.310.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 1.179.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 1.742.000,00
1600.00.00	Receita de Serviço	R\$ 5.000,00
1700.00.00	Transf. Correntes	R\$ 31.137.000,00
1900.00.00	Outras Rec. Correntes	R\$ 550.000,00

<b>9000.00.00</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>R\$ 4.796.000,00</b>
-------------------	------------------------------------	-------------------------

<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.560.000,00</b>
2100.00.00	Operação de crédito	R\$ 500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ 6.000.000,00

<b>7000.00.00</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.930.000,00</b>
-------------------	--	-------------------------

<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>R\$ 41.617.000,00</b>
----------------------------------	--------------------------

**Art. 4º** - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, Subfunção e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

**a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>01.00.00</b>	<b>Poder Legislativo</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	R\$ 1.584.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 1.584.000,00</b>
-----------------------	-------------------------

<b>02.00.00</b>	<b>Poder Executivo</b>	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 485.000,00
02.02.00	Secretaria Municipal de Governo	R\$ 45.000,00
02.03.00	Advocacia Geral do Município	R\$ 211.000,00
02.04.00	Controladoria Geral do Município	R\$ 32.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 4.609.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 630.000,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Obras	R\$ 8.271.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 9.653.000,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.716.000,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 1.965.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 297.000,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 42.000,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro-negócio	R\$ 235.000,00
02.14.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 1.156.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 243.000,00
02.16.00	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 1.092.000,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 22.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 35.704.000,00</b>
-----------------------	--------------------------

<b>03.00.00</b>	<b>Previdência dos Servidores Municipais</b>	
03.01.00	IPREVI	R\$ 4.329.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 4.329.000,00</b>
-----------------------	-------------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 41.617.000,00</b>
--------------------	--------------------------

**b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01	Legislativa	R\$ 1.584.000,00
04	Administração	R\$ 5.390.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 86.000,00
08	Assistência Social	R\$ 815.000,00

09	Previdência Social	R\$ 2.260.000,00
10	Saúde	R\$ 6.716.000,00
12	Educação	R\$ 9.653.000,00
13	Cultura	R\$ 1.087.000,00
15	Urbanismo	R\$ 3.892.000,00
16	Habitação	R\$ 1.150.000,00
17	Saneamento	R\$ 1.236.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.178.000,00
20	Agricultura	R\$ 285.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 42.000,00
24	Comunicação	R\$ 243.000,00
25	Energia	R\$ 845.000,00
26	Transporte	R\$ 1.547.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 297.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 1.025.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 286.000,00

<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 41.617.000,00</b>
-------------------------	--------------------------

**Art. 5º** - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2013, no valor de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**.

**Art. 6º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

**Art. 7º** - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** e ainda **15% (quinze por cento)** será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o município não excederá o limite prudencial de **51,30% e 5,70%** da **Receita Corrente Líquida**, com a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo respectivamente.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

**II** - utilizar o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Itapagipe/MG, 10 de dezembro de 2012.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**